



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO NORMATIVO Nº 007, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de descontos no valor da anuidade de pessoas físicas a serem pagas ao Crea-MS.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Ordinária nº 433, realizada em 4 de outubro de 2019, e

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, alterada pela Lei Federal nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando o disposto na Resolução 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas, a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas, registradas no Sistema Confea/Crea,

DECIDE:

Art. 1º Conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento), na primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso, **que será concedido de forma automática.**

Art. 2º Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade, para os seguintes casos:

I – ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados;

II – ao portador de doença grave, que resulte em incapacitação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico.

Parágrafo único. No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados no inciso II, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Normativo n. 6 de 29 de junho de 2012 e demais disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 28 de novembro de 2019.

Eng. Agr. Dirson Artur Freitag
Presidente

Aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 433 do Crea-MS, de 4 de outubro de 2019

Homologado na Sessão Plenária Ordinária nº 1.513, de 28 de novembro de 2019 pela Decisão Plenária PL-1818/2019